



**CONTRATO Nº 170/2012 – (PMRC)**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 035/2012 (PMRC)**

**A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO, EM ÁREAS INSTITUCIONAIS DESTA MUNICIPALIDADE, COM LEVANTAMENTO DE PERFIL TOPOGRÁFICO PARA ADUTORAS DE REDE DE ABASTECIMENTO, COLETORAS DE REDE DE ESGOTO E MEIO FIO, BEM COMO DEMARCAÇÕES DE FAIXAS DE ARRUAMENTO, E ÁREAS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. ANTONIO CARLOS CHIAROTTI, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PLANCONTEC – ASSESSORIA, PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do Alvará de Licença para localização e funcionamento nº 0151/1995 do Município de Carlópolis, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 82.291.204/0001-93, com sede na Rua Capitão Estácio, nº 320, bairro Centro, na cidade de Carlópolis, Estado do Paraná, representada pelo sócio, o Sr. TARCÍSIO OLIVEIRA DA LUZ, brasileiro, casado, empresário e engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.194.050-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 673.242.909-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Tomada de Preços nº 035/2012 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, datada de 22 de Outubro de 2012 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato, tem por objeto *a contratação de pessoa jurídica, para realização de serviços topográficos de levantamento planialtimétrico, em áreas institucionais desta municipalidade, com levantamento de perfil topográfico para adutoras de rede de abastecimento, coletoras de rede de esgoto e meio fio, bem como demarcações de faixas de arruamento, e áreas residenciais, comerciais e industriais, conforme Edital de Tomada de Preços nº 035/2012 (PMRC).*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Pelos serviços objeto do presente Contrato, proveniente da Tomada de Preços nº 035/2012 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 9.643,00 (Nove mil, seiscentos e quarenta e três reais)**, incluída todas as despesas acessórias, assim descrito:

Item	Descrição/Serviço	Apres	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
1	Levantamento Planialtimétrico com representação gráfica do perímetro da área e curvas de nível (levantamento menor que 10 ha).	ha	15	199,00	2.985,00
2	Levantamento de perfil topográfico para adutoras de rede de abastecimento, coletoras de rede de esgoto e meio fio.	ha	15	199,00	2.985,00
3	Demarcação de faixas de arruamento com extensões menores que 5 ha.	Km	2	749,00	1.498,00
4	Demarcação de lotes em áreas residenciais, comerciais e industriais.	Uni	5	399,00	1.995,00





### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO

Os serviços serão executados e entregues conforme expedição de Ordem de Serviços, em até 60 (Sessenta) dias consecutivos, após emissão da referida Ordem pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local onde esta indicar.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 90 (Noventa) dias consecutivos, ou seja, de 01 de Novembro de 2012 à 30 de Janeiro de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos das despesas oriundas dos serviços objeto do edital de Tomada de Preços nº 035/2012 (PMRC), serão efetuados em moeda brasileira corrente, efetuado à prazo e em parcelas, em 20 (vinte) dias, de acordo com cronograma físico-financeiro, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

- Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, lote, item, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado (s), número da Licitação e do contrato, lote, item e outros.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento da execução dos serviços será efetuado conforme descrito na Cláusula Segunda, após a certificação da conclusão da obra pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, devendo a **CONTRATADA** apresentar a competente certidão negativa de débitos previdenciários relativos a obra, bem como a comprovação de baixa da matrícula perante o INSS e o habite-se.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA**, apresentará para recebimento dos valores, cópia atualizada da Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social da empresa bem como do recolhimento previdenciário da obra, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei nº 12.440/2011, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	15	451	0015	2	050	3.3.90.39.05.00	2358	01000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços Técnicos Profissionais
0701	15	451	0015	2	050	3.3.90.39.05.00	2359	01504	Royalties	Serviços Técnicos Profissionais

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a execução e entrega dos serviços conforme Ordem de Serviços em até 60 (Sessenta) dias consecutivos após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Município de Ribeirão Claro Estado do Paraná, no local onde esta indicar;
- Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela





**CONTRATANTE;**

- c) Emitir Fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- e) Executar os serviços de maneira que a obra fique totalmente pronta no prazo previsto, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como dos serviços necessários para a consecução dos seus objetos;
- f) Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação sejam eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que: a) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referencia aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitador ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitador ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na construção;
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (utensílios, aparelhos, equipamentos de proteção individual, ferramentas, inclusive segurança, salários de empregados e de quaisquer outros);
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas,





previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do serviço objeto deste contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5 % (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Obras, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quarto:** Após o recebimento definitivo do objeto do presente contrato por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará, ainda, responsável pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da data da entrega dos serviços e do firmamento do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, por quaisquer falhas ou inadequações dos serviços, quer seja de natureza técnica ou operacional, obrigando-se às suas expensas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessários ao cumprimento deste Contrato, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná (Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie, ficando o presente contrato vinculado em todos os seus termos ao Edital de Tomada de Preços nº 035/2012 (PMRC), independentemente de transcrição.





**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 01 de Novembro de 2012.

**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

**Antonio Carlos Chiarotti**  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo – Contratante


**Tarcísio Oliveira da Luz**  
Plancontec – Assessoria, Planejamento Agropecuário Ltda ME – Contratada

**Testemunhas:**

**Visto Departamento Jurídico:**

**Simeão Sampalo de Paula**  
Advogado  
OAB-PR. 55.803



 **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2012 – (PMRC)**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 035/2012 (PMRC)**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica, para realização de serviços topográficos de levantamento planialtimétrico, em áreas institucionais desta municipalidade, com levantamento de perfil topográfico para adutoras de rede de abastecimento, coletoras de rede de esgoto e meio fio, bem como demarcações de faixas de arreamento, e áreas residenciais, comerciais e industriais.

Contratada: PLANCONTEC – ASSESSORIA, PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO LTDA ME.

CNPJ/MF: 82.291.204/0001-93

Valor: R\$ 9.643,00 (Nove mil, seiscentos e quarenta e três reais)

Pagamento: à prazo e em parcelas, em 20 (vinte) dias, de acordo com cronograma físico-financeiro, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Vigência: 01 de Novembro de 2012 a 30 de Janeiro de 2013

Assinatura: 01 de Novembro de 2012.


Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

do art. 1º, para fins de exercício no respectivo cargo de provimento em comissão, apresentar à Secretaria Municipal de Administração, certidão negativa de débitos para com o município de Ribeirão Claro.

Art. 4º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 9 de novembro de 2012.

GERALDO MAURICIO ARAUJO  
PREFEITO MUNICIPAL

 **MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2012 (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2012 (PMRC)**  
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: S.R.F. OLIVEIRA – ME  
CNPJ/MF: 11.730.910/0001-46


OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI's, para uso de servidores das secretarias e departamentos municipais, com prorrogação do prazo de vigência em 90 (noventa) dias, sendo o período de 17 de Novembro de 2012 a 14 de Fevereiro de 2013.

VALOR: O preço global para a aquisição do serviço objeto deste Aditivo permanece nas mesmas condições da Cláusula Segunda do referido Contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, § 1º, da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.

Ribeirão Claro-Pr, 09 de Novembro de 2012.

Geraldo Mauricio Araujo  
Prefeito Municipal

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 036/2012 (PMRC)**

Por erro de digitação o Aviso de Tomada de Preços nº 036/2012 (PMRC), publicado às fls 11, Edição 1052, do Jornal Pérola do Norte, datado de 07 de Novembro de 2012, apresentou equívoco, onde o teor correto é:

O MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:40 horas de 28 de Novembro de 2012, no Salão Nobre da Prefeitura de Ribeirão Claro, sito à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, Centro, TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando a possível contratação de Empresa de Construção Civil, Microempreendedor Individual ou Construtor Civil Autônomo, para assentamento de guias com sarjeta de concreto pré-moldado, incluso rejunte e aterro para fixar as guias, nas ruas do Residencial Bechara e na Vila Rural Otávio Salvador, conforme descrição no Edital de Tomada de Preços nº 036/2012 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 13 de Novembro de 2012 no horário comercial, e, solicitada mediante Requerimento pelo E-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 09 de Novembro de 2012.

Flavio Alberto Gonçalves Ribeiro  
Pregoeiro Oficial